



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DA PREFEITA

Mensagem Nº 010/2017

Aratuba, 27 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Lido e APROVADO

Francisco Valber de Assis Lima
1º Secretário da Câmara Municipal de Aratuba

Venho pelo presente submeter à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **dispõe sobre a reposição salarial dos Profissionais do Quadro do Magistério do Município de Aratuba e dá outras providências.**

O objetivo do referido projeto é fazer justiça, valorizando o magistério público de Aratuba, na medida em que este Governo Municipal concede o Piso Salarial Nacional do Magistério, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008.

E mais, ilustríssimos Vereadores. O Projeto de Lei faz vigorar as Leis Municipais nº 479/2015 e nº 486/2015, implantando a Ampliação Definitiva da Carga Horária e a Unificação de Matrículas, sonho de todos os profissionais de educação do nosso município. Lei no papel, que não é aplicada, é letra morta.

Por fim, não menos importante, o Projeto de Lei em apreço reestabelece a Tabela Salarial do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG, que se encontrava totalmente *defasada e desatualizada*. Com isso os profissionais do magistério passarão a ter novamente a possibilidade de Progressão Funcional por Mérito.

Em vista do exposto, venho pelo presente solicitar a análise e aprovação do anexo Projeto de Lei, importante para o desenvolvimento educacional de nosso município. Em razão da necessidade de imediata aplicação em folha de pagamento, requiro a tramitação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,



Maria Auxiliadora Lima Batista
Prefeita do Município

RECEBIDO
Data: 02/05/17
Ass: ml

Francisco Valber de Assis Lima
Diretor do Parlamento
da Câmara Municipal de Aratuba

EXMº SENHOR
ANTONIO DE PÁDUA NOGUEIRA BARBOSA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA
ARATUBA - CE



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei Nº 010/2017.

Aratuba, 27 de abril de 2017.

Dispõe sobre a reposição salarial dos Profissionais do Quadro do Magistério do Município de Aratuba e da outras providências.

A Prefeita do Município de Aratuba, **Maria Auxiliadora Lima Batista**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a atualização do piso salarial do magistério municipal, que passará a ser de R\$ 1.149.40 (mil cento e quarenta e nove e quarenta), para uma jornada de 20 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, que define o Piso Salarial Nacional do Magistério.

Art. 2º - Serão efetivados, em folha de pagamento, a Ampliação da Carga Horária e a Unificação de Matrículas, previstas nas Leis Municipais nº 479/2015 e nº 486/2015.

Parágrafo Único - O enquadramento dos profissionais na nova tabela salarial se dará no vencimento imediatamente superior ao vigente, após as respectivas ampliações e unificações.

Art. 3º - No caso dos profissionais não contemplados com as ampliações e unificações previstas no artigo anterior, os enquadramentos se darão no segundo vencimento imediatamente superior ao atual.

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 349/2009, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG, passa a ter a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo Único – O cargo de Professor de Educação Básica é composto de 10 (dez) referências, sendo 1 (uma) para a Classe de Professor de Educação I e 9 (nove) para a Classe de Professor de Educação Básica II, correspondendo a primeira referência ao vencimento inicial das Classes e as demais à Progressão decorrentes da Evolução Funcional prevista nesta Lei.”

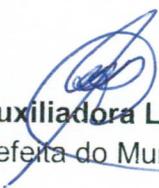
Art. 5º - Fica alterada a tabela salarial do magistério municipal, prevista na Lei nº 349/2009, conforme constante no anexo I desta Lei.



**GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2017, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 de abril de 2017.


Maria Auxiliadora Lima Batista
Prefeita do Município

**ANEXO I
TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	INGRESSO
PEB I	1	1.149,40	3º PEDAGÓGICO
PEB II	2	1.150,00	GRADUADO
PEB II	3	1.184,50	GRADUADO
PEB II	4	1.220,04	GRADUADO
PEB II	5	1.256,64	GRADUADO
PEB II	6	1.294,34	GRADUADO
PEB II	7	1.333,17	GRADUADO
PEB II	8	1.373,16	GRADUADO
PEB II	9	1.414,35	GRADUADO
PEB II	10	1.456,79	GRADUADO